

**Projeto de Lei n° . 220/2015****Autoria: Poder Executivo****Lei n° . 2860/2015****LEI DOS PERÍMETROS URBANOS**

SÚMULA: "Define as áreas urbanas da Sede do Município de Colíder e de Nova Galileia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º O território municipal é dividido em Áreas Urbana e Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor.

Art 2º As áreas urbanas do Município de Colíder são as seguintes:

- I - Sede urbana do Município de Colíder;
- II - Nova Galileia.

Art 3º A área urbana da Sede do Município de Colíder passa a apresentar nova delimitação, de acordo com o memorial descrito abaixo e Anexo I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE COLÍDER, parte integrante desta Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA URBANA DA SEDE

Inicia em OPP (668.327; 8.811.921 UTM) na interseção da rodovia estadual MT-320 com a Estrada vicinal localizada à norte do Aeroporto, conforme Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984; deste ponto, percorre 900 metros no sentido nordeste até alcançar o ponto P01 (669.213; 8.812.078 UTM); deste ponto, deflete em linha reta e seca sentido sudeste por 676 metros até encontrar a Estrada vicinal, materializando o ponto P02 (669.318; 8.811.410 UTM); deste ponto, segue em linha reta paralela a 900 metros do eixo da MT-320 (sentido sul/sudeste) até alcançar a Estrada vicinal no ponto P03 (669.657; 8.809.179 UTM); em seguida, percorre cerca de 2.290 metros em paralelo ao eixo da MT-320 até alcançar a Estrada CO 05 (continuidade da Av. Ulisses de Guimarães) no ponto P04 (670.707; 8.807.162 UTM); deste ponto, segue em linha reta e seca por 1.388 metros até alcançar a Estrada vicinal no ponto P05 (670.917; 8.805.790 UTM); no mesmo sentido, segue por cerca de 1.110 metros até a Estrada CTG no ponto P06 (671.083; 8.804.688 UTM) cruzando o curso do Rio Jaracatiá; continua no mesmo sentido por mais 435m até o ponto P07 (671.147; 8.804.257 UTM) na divisa entre propriedades; deste ponto, segue em linha reta e seca por cerca de 1.410 metros no sentido sudeste, em paralelo ao eixo da MT-320 até ponto P08 (672.362; 8.803.542 UTM) na Estrada vicinal; deste ponto, deflete a sudoeste por linha reta e seca de 550 metros até a interseção da Estrada vicinal com a MT-320, no ponto P09 (672.028; 8.803.100 UTM); a partir deste ponto, manter o sentido por linha reta e seca até o ponto P10 (671.804; 8.802.768 UTM) a 400 metros da MT-320; deste ponto, segue em linha reta paralela à rodovia estadual por 990m (sentido noroeste) até materializar o ponto P11 (670.950; 8.803.274 UTM) na divisa entre propriedades; em seguida, deflete no sentido sudoeste até atingir os pontos referentes aos limites

do Residencial Everest - P12 (670.476; 8.802.993 UTM) e ponto P13 (670.354; 8.803.025 UTM); do ponto P13, seguir pelos limites do Residencial Everest até encontrar a Rua Sibéria no ponto P14 (670.260; 8.803.171 UTM); segue pela Rua Sibéria por cerca de 565 metros no sentido sudoeste até o ponto P15 (669.774; 8.802.883 UTM); a partir deste ponto, manter o alinhamento do eixo da via por uma distância de cerca de 719 metros até atingir a Estrada vicinal no ponto P16 (669.155; 8.802.517 UTM); deste ponto, seguir pela Estrada vicinal no sentido noroeste por cerca de 339 metros até interseção com a Rua Maria Rodrigues da Costa no ponto P17 (668.996; 8.802.816 UTM); a partir deste ponto, segue pela linha de divisa entre propriedades no eixo da Rua Maria Rodrigues da Costa (a sudoeste) até alcançar o eixo do Rio Carapá no ponto P18 (666.927; 8.801.602 UTM); deste ponto, acompanhar o curso do Rio Carapá até alcançar a estrada vicinal correspondente à continuidade da Rua Bandeirante Bernardo da Costa, no ponto P19 (666.649; 8.801.820 UTM); deste ponto, percorre o eixo do Rio Carapá no sentido nordeste até o ponto da interseção deste curso d'água com a Estrada vicinal no P20 (666.774; 8.802.569 UTM); deste ponto, segue sentido nordeste por linha reta e seca de cerca de 1.686 metros, pela continuidade da Rua Luiz Rodrigues Joaquim, até alcançar o ponto P21 (668.222; 8.803.432); a seguir, segue por linha reta e paralela à Av. Paraná no sentido noroeste, por cerca de 2.191 metros até atingir o ponto P22 (667.105; 8.805.317 UTM); deste ponto, segue por linha reta, paralela e contínua à Av. São Paulo, por cerca de 664 metros, no sentido sudoeste, até atingir o ponto P23 (666.535; 8.804.977 UTM), no eixo do curso do Rio Carapá; no sentido noroeste, acompanha o curso do Rio Carapá até sua interseção com a Estrada Planalto (CO 06) no ponto P24 (665.626; 8.805.898 UTM); deste ponto, acompanhar o eixo do Rio Carapá até atingir a Estrada Pinheirinho no ponto P25 (667.273; 8.808.421 UTM); continua pelo eixo do Rio Carapá no sentido nordeste até o ponto da divisa entre propriedades no ponto P26 (667.699; 8.809.424 UTM); após, segue linha reta e seca no sentido noroeste por cerca de 2.350 metros, paralelamente ao eixo da MT-320 e distando 1.000 metros desta rodovia, até alcançar a Estrada vicinal no ponto P27 (667.342; 8.811.748 UTM); deste ponto, segue pela Estrada vicinal à nordeste até atingir o ponto de origem OPP, perfazendo a área total do perímetro urbano de 32.063.961m² (trinta e dois milhões, sessenta e três mil, e novecentos e sessenta e um metros quadrados).

Parágrafo único. Faz parte do perímetro urbano da Sede de Colíder uma área correspondente a uma faixa de 1.800 m por 300 m, localizada ao longo da MT-320, cujas coordenadas são descritas a seguir: a partir do ponto OPP (677.799; 8.803.286 UTM) localizado sobre a rodovia estadual, segue em linha reta e seca no sentido sul até o ponto P01, distando 300 metros do eixo rodoviário até o ponto P01 (677.810; 8.802.966 UTM); deste ponto, segue em linha paralela ao eixo rodoviário por cerca de 1.800 metros até o ponto P02 (679.654; 8.803.186 UTM); após, em linha reta e perpendicular à rodovia por 300 metros segue no sentido norte até alcançá-la em P03 (679.592; 8.803.492 UTM), perfazendo a área complementar ao perímetro urbano de 542.583 m², conforme Anexo I.

Art 4º Fica criada a área urbana de Nova Galileia, de acordo com o memorial descrito abaixo e Anexo II - MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GALILEIA, parte integrante desta Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA URBANA DE NOVA GALILEIA

Inicia em OPP (660.965; 8.830.275 UTM) na rodovia estadual MT-410, ao norte do aglomerado urbano, conforme Sistema de Coordenadas UTM, Fuso 21 Sul, GCS WGS 1984; deste ponto, segue em linha reta e seca por cerca de 680 metros no sentido nordeste (paralelamente ao traçado da Estrada vicinal CO 02) até alcançar o ponto P01 (661.629; 8.830.363 UTM); deste ponto, segue por cerca de 252 metros no sentido sudeste, por linha reta e perpendicular à Estrada vicinal CO 02 até o atingimento do ponto P02 (661.660; 8.830.113 UTM); a seguir, no sentido sudoeste,



percorre 143 metros através de uma linha reta e seca na divisa entre propriedades, até alcançar o ponto P03 (661.647; 8.829.975 UTM); a partir deste ponto, segue por linha reta e seca de 238 metros e paralela ao traçado da Estrada vicinal CO 02 até atingir o ponto que dista 150 metros da rodovia estadual MT-320 - P04(661.416; 8.829.937 UTM); deste ponto, segue por 1.232 metros sentido sudeste, em linha paralela ao eixo da MT-320 até alcançar o ponto P05 (661.825; 8.828.741 UTM); do ponto P05, deflete 150 metros em linha reta perpendicular ao eixo da rodovia MT-320, até encontrá-la no ponto P06 (661.686; 8.828.690 UTM); a seguir, acompanha o traçado rodoviário da MT-320 no sentido noroeste até o ponto P07 (661.392; 8.829.096 UTM); deste ponto, percorre por linha reta e paralela ao eixo da MT-320 por cerca de 860 metros até atingir o ponto P08 (661.120; 8.829.891 UTM); do P08, segue por linha reta e seca no sentido sudoeste até alcançar o ponto P09 (660.870; 8.830255 UTM); deste ponto, segue por 416 metros através de linha reta e perpendicular ao traçado da Estrada CO 02, no sentido noroeste, até atingir o ponto P10 (660.817; 8.830.256 UTM); percorre 150 metros no sentido nordeste até alcançar o ponto inicial OPP, perfazendo a área do perímetro urbano do Distrito de Nova Galileia de 654.400m² (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados).

Art 5º Compete ao Município custear a materialização dos vértices dos polígonos dos perímetros urbanos em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do perímetro urbano na Câmara Municipal.

Art 6º A área rural é constituída pelo restante do território Municipal.

Art 7º Os padrões de uso e ocupação na Área Urbana do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art 8º A propriedade que for cortada pelo perímetro somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se parte remanescente do terreno possuir área não superior ao módulo rural, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, urbana.

Art 9º Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipal específica, precedida, de consultas populares e audiência pública, devendo respeitar as determinações contidas no Art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Colíder, Estado do Mato Grosso, 30 de dezembro de 2015

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Colider-MT



ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE COLÍDER

ANEXO II – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GALILEIA